TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO FUNPARKS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ N° 39.863.027/0001-43

Prezado Cotista,

A **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 17.595.680/0001-36 ("Vórtx" ou "Administradora"), vem, por meio desta consulta formal ("Consulta Formal"), nos termos da regulamentação em vigor e do Regulamento do **FUNPARKS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** inscrito no CNPJ sob o nº 39.863.027/0001-43 ("Regulamento" e "Fundo") divulgar o resultado da consulta formal nos termos que seguem:

A matéria da seguinte Ordem do Dia foi APROVADA, conforme quóruns indicados abaixo:

1) A transferência da administração, escrituração, controladoria e custódia do Fundo da Administradora para a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52 ("Nova Administradora", "Nova Custodiante", ou "Qore"), a partir da abertura de 30 de dezembro de 2025 ("Data de Transferência"), sendo certo que a remuneração da Nova Aministradora, à título de Taxa de Administração, será de 0,20% (vinte centésimos por cento) a.a, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ; e à título de Taxa Máxima de Custódia, será de 0,001% (um milésimo por cento) a.a, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

APROVAR	REPROVAR	ABSTER-SE
100%	0%	0%

A transferência fica condicionada ao cumprimento de todas as premissas e requisitos operacionais relacionados à substituição da Administradora ("Condições Precedentes") abaixo previstas:

(i) a Nova Administradora, por este ato, aceita a indicação e declara que assume, a partir da abertura da Data de Transferência, total responsabilidade por todos os atos a serem por ele praticados, relativamente à administração do Fundo.

(ii) a Administradora transferirá, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo para a Nova Administradora, deduzindo todas as taxas e despesas devidas

pelo Fundo, calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até essa data, inclusive.
(iii) na hipótese da Administradora receber cobrança de despesas a posteriori, a Nova Administradora efetuará o pagamento pelo Fundo, mediante prévia solicitação e devida comprovação pela Administradora das despesas a serem pagas.

(iv) a Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data de Transferência, inclusive, bem como a obrigação de comunicar à CVM a transferência da administração, ficando a Nova Administradora responsável por efetuar a devida comunicação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como pelo encaminhamento e pela alteração perante a Secretaria da Receita Federal.

(v) após a comunicação acima feita pela Administradora à CVM, compete aa Nova Administradora confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

(vi) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até a Data de Transferência, inclusive.

(vii) a Administradora conservará, às suas expensas, a posse de toda a documentação contábil e fiscal relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, por Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. A partir da Data de Transferência, todas as obrigações relativas ao Fundo serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(viii) a Administradora obriga-se a entregar a Nova Administradora:

a) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, uma via digitalizada do presente documento, bem como bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM, no primeiro dia imediatamente subsequente à assinatura da presente ata;

b) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente à Data de Transferência;

c) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Transferência, cópias digitalizadas de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que este esteve sob sua administração.

d) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da Data de Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;

A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo ("DFs") e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pela Nova Administradora este enviará notificação à Administradora, que se compromete a realizar o pagamento em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

A Administradora se compromete a contratar, na referida data, auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo correspondente ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência ("DFs de Transferência do Fundo"), devendo formalizar aa Nova Administradora a respectiva contratação em até 15 (quinze) dias. A Administradora obriga-se a atender prontamente a todas as solicitações do auditor independente contratado para elaboração das DFs de Transferência do Fundo.

A Administradora se compromete a atender prontamente às solicitações da Nova Administradora relativas às informações referentes ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pela Nova Administradora para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.

e) a Administradora encaminhará aa Nova Administradora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas a compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência, inclusive, para que a Nova Administradora possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do Imposto de Renda, seja em resgates futuros.

f) a Administradora compromete-se a rescindir todos os Acordos de Remuneração e Contratos de Distribuição firmados em nome do Fundo, se houver, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja

transferida aa Nova Administradora, devendo, ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, o material de divulgação do Fundo, caso haja.

A Administradora declara a Nova Administradora que:

a) até a presente data, desconhece a existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual se compromete a informar aa Nova Administradora eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta consulta formal até a Data de Transferência;

b) a Administradora e o Gestor do Fundo, declaram que, até a presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999;

c) a Administradora declara a Nova Administradora que os documentos legalmente exigidos foram e serão, até a data efetiva da transferência, devidamente encaminhados à CVM no prazo e formato exigidos por esta, responsabilizando-se por qualquer questionamento que a Nova Administradora venha a sofrer em razão de falta ou falha das referidas informações, assumindo ainda quaisquer ônus, inclusive financeiros, no caso de recebimento de multas e/ou custos para fins de defesa em processo administrativo a ser instaurado em face da Nova Administradora em virtude do fato supracitadoe;

d) Considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, a Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastro e verificação do perfil de risco ("*Suitability*") e de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP") do Cotista foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *Suitability* e/ou ao PLD/FTP dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação da Administradora; (iii) que os cadastros do Cotista estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência e Risco e Declaração de Investidor Profissional ou Qualificado, dentre outros. Em função do exposto acima, a Administradora desde já se declara responsável por quaisquer questionamentos de autoridades fiscalizadoras e/ou demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade e atualidade da documentação cadastral e de *Suitability* e de PLD/FTP do Cotista, responsabilizando-se por eventuais falhas verificadas no período de sua

administração, bem como pelo ressarcimento Nova Administradora de eventuais prejuízos sofridos.

A Administradora e os Cotistas, por este ato, tomam ciência de que, após a Data de Transferência:

a) caso existam perdas a compensar, a Nova Administradora estará isento de qualquer responsabilidade relacionada à compensação de perdas, que deveriam ter sido realizadas pela Administradora durante o período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como sobre eventuais inconsistências na compensação de perdas ocorridas em decorrência das informações transmitidas pela Administradora; e

b) na hipótese prevista no item (a) acima, a realização do evento de compensação de perdas será atribuição exclusiva da Nova Administradora, a qual somente poderá ser realizada em fundos de investimento sob sua administração.

Fica consignado, neste ato, que a Administradora contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do Fundo, aprovando as contas referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, até a Data de Transferência, inclusive.

A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela Administradora, da integralidade das seguintes informações, dentro dos seguintes prazos:

a) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, na hipótese de existirem perdas a compensar, e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 3° (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

b) desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

c) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, envio a Nova Administradora da relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, e até o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à Data de Transferência a cópia da respectiva documentação comprobatória, caso seja necessário;

d) a Administradora se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

e) A Administradora declara a Nova Administradora que a distribuição de cotas foi realizada de acordo com a regulamentação aplicável. A Administradora se compromete a enviar, aa Nova Administradora, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data de Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo encaminhado à CVM, caso aplicável;

f) A Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas e quaisquer ofertas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) A substituição da prestação dos serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, que passarão a ser realizadas pela Nova Administradora.

(x) A substituição das pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM, de modo que a Nova Administradora indica, a partir da Data de Transferência da administração do Fundo: (i) o Sr. Marcos Jorge, inscrito no CPF sob o nº 346.847.398-21, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal; e (ii) a Sra. Nileide Guerra de Abreu, inscrita no CPF sob o nº 367.785.498-90, como responsável do Fundo perante a CVM. Caberá aa Nova Administradora providenciar a atualização do CNPJ/ME do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal.

(xi) A substituição da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo, consignando neste ato, que a Nova Administradora contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do Fundo.

Fica estabelecido que a efetivação da transferência da administração, escrituração, controladoria e custódia do Fundo e a consequente assunção das funções pela Nova Administradora ficam condicionadas à quitação integral de todas as despesas, taxas e demais obrigações financeiras eventualmente devidas pelo Fundo à Administradora atual. A confirmação do adimplemento dessas obrigações deverá ser formalizada pela Administradora, como condição suspensiva à implementação da transferência.

A Administradora, a Nova Administradora e a Gestora ficam, ainda, autorizadas a adotar todas as medidas necessários para a implementação da deliberação acima, caso aprovada, inclusive a

consolidar a nova versão do Regulamento, que contemplará tão somente as matérias aprovadas, conforme deliberação acima, nos termos do Anexo I ao presente Termo de Apuração, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Consulta Formal.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Nileide Abreu
CPF: 367.785.498-90

Assinado eletronicamente por:
Waldomiro Placido Neto
CPF: 068.767.399-29

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

Assinado eletronicamente por:
Arnaldo José da Silva
CPF: 011.277.608-66

R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A.
Gestora